



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIII

FORTALEZA, 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Nº 18.188

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 448 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo municipal a assegurar, nas datas de 9 e 16 de novembro de 2025, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes que realizarão as provas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM -, no Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder a gratuidade de 2 (duas) viagens diárias, não cumulativas, nas datas de 09 e 16 de novembro de 2025, dias de realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no transporte público coletivo municipal, para estudantes das redes pública e privada de ensino localizadas no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput será concedido das 7h às 20h, nos dias de realização das provas.

Art. 2º Para fazer jus à gratuidade prevista no art. 1º desta Lei Complementar, os estudantes deverão portar identificação estudantil emitida por entidade estudantil credenciada junto ao órgão gestor do transporte público do Município de Fortaleza, com validade vigente, sem necessidade de cadastro prévio específico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária nº 19101.26.453.0102.1047.0001, elemento de despesa 339045, fonte de recursos 150000000001, da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos.

Art. 4º A constatação de fraudes, adulterações, violações ou utilizações indevidas do benefício de gratuidade previsto nesta Lei Complementar, por meio de apuração analítica, sistema de biometria ou qualquer outro instrumento de fiscalização, acarretará ao seu titular a suspensão da identidade estudantil por 6 (seis) meses.

Art. 5º Fica o Município de Fortaleza, por meio de seus órgãos e entidades, autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com os delegatários dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas, bem como com demais entidades públicas e privadas que possam contribuir para a gestão, execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio, bem como para o planejamento operacional da rede de transporte.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **